

CONTRATO

Contrato nº 0267/2022-SMS.

Processo nº P203437/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA TECNOVETTI PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **TECNOVETTI PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Rua 24 de maio, nº 1330, CEP: 60.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.025/0001 – 46 - MATRIZ, Telefone: (85) 4011-2000, (85) 4011.2011 / (85) 9 9105.9563, E-mail: isabel@tecnovetti.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **OTACILIO LOIOLA DE AGUIAR**, portador do RG nº 141.630 e do CPF nº 035.677.021-49, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Tamisa, nº 00455, Casa nº 8, Bairro: de Lourdes, CEP: 60177-420, Fortaleza/CE. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo nº **P203437/2022** de adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 04/2021** relativa ao **Pregão Eletrônico Nº 04/2021**, realizado pelo **Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT**, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo nº **P203437/2022** de adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 04/2021** relativa ao **Pregão Eletrônico Nº 04/2021**, realizado pelo **Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão a Ata de Registro de Preços para locação de equipamentos de informática (tablet), incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM (Mobile Device Manager) instalados e com licenças para uso ativo durante todo o período da vigência contratual e possuir seguro contra furto e roubo, destinado ao Programa Melhor em Casa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma de **DEMANDA**, de acordo com as solicitações

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde

expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)**.

LOTE 01 (ÚNICO)	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADA	QUANT. ADESÃO	V. UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALORTOTAL (R\$)
ITEM 03	<p>LOCAÇÃO DE TABLETS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade 32GB • Tamanho da tela 8" • Conectividade 3G/4G - Wi-Fi • Sistema Operacional Android 9.0 • Processador Quad-Core • Câmera traseira 8.0MP • Câmera frontal 2.0MP • Resolução 1280x800 (WXGA) • Benefícios Vidro reforçado • Tipo de tela TFT • Recursos da câmera Abertura F2.0 - Zoom - Focoautomático • GPS Assistido Sim • Sensores Acelerômetro Luminosidade • Suporte a anexos no e-mail • Suporte a vários idiomas • Suporte de teclado • Suporte de dicionário • Formatos suportados: MP3- M4A- 3GA- AAC -OGG - OGA- WAV-WMA- AMR-AWB-FLAC- MID-MIDI-XMF - MXMF - IMY - RTTTL-RTX -OTA • Voltagem Bivolt • Duração aproximada da bateria até 10 horas • Alimentação do aparelho lons delftio • Bluetooth 4.2 • Incluso: Capa de Proteção, Antivírus e garantia de reposição no caso eventuais • problemas. 	150	20	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde



Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 07.01.10.302.0073.2.290.3.3.90.39.00.1.500.1002.00 – Fonte de Recurso: Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Da entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda a sexta, nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00hs. A não observância destas condições, implicará na recusa do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização da parte da inadimplente.

7.1.2. O prazo para entrega será no máximo de 05 dias, contados do recebimento da Autorização de Serviços, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.4. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, pelo prazo de dois dias úteis contados do recebimento do serviço para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.3. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo Gestor do contrato ou por alguém por ele designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, da data do recebimento definitivo da entrega do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS, mediante depósito em conta bancária.

8.2. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde



8.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

8.7. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

9.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sobral sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

9.5. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências.

9.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

9.8. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.9. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços de forma alinhada aos termos especificados neste Termo de Referência responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante a CONTRATANTE, não sendo permitido subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

10.2. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações da CONTRATANTE e pela estabilidade operacional dos serviços.

10.3. Manter a qualidade dos serviços prestados de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico.

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde

- 10.4. Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da CONTRATANTE, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela CONTRATADA.
- 10.5. Entregar a NF/F via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.
- 10.6. Tornar disponíveis à CONTRATANTES informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessárias à conexão dos mesmos à sua rede.
- 10.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte.
- 10.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 10.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste contrato.
- 10.11. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.12. Manter atualizadas todas as licenças dos softwares envolvidos na prestação do serviço durante toda a vigência do contrato.
- 10.13. Prestar garantia e assistência gratuita nos locais de instalação, por toda vigência do contrato;
- 10.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto Contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.19. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.20. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.21. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão CONTRATANTE, contado da sua notificação.

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde



10.22. Fornecer e instalar os equipamentos novos, nos locais determinados descritos neste Termo, sem qualquer custo para a contratante que disponibilizará pessoal para acompanhamento e auxílio da execução deste processo;

10.23. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos (incluindo peças e serviços durante a vigência do contrato).

10.24. Incluir nos serviços descritos acima, o fornecimento de todo material necessário ao funcionamento dos equipamentos, como: serviços técnicos e peças originais do fabricante do produto ofertado.

10.25. Disponibilizar à SMS os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à SMS distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da SMS, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste termo, consoante estabelece a Lei Federal No 8.666/1993 e suas alterações posteriores

11.2. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto deste termo.

11.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da Autorização de Serviços.

11.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

11.7. Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA mediante o devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo assegurar que esta receba no prazo de até cinco dias úteis as informações e os documentos requeridos, bem como que seja permitido o acesso de seus representantes aos locais de trabalho para a realização do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Gabriel Araujo Matos, Assistente Técnico III DAS – 3**, gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da datada sua assinatura.

13.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 08 de Julho de 2022.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

OTACILIO LOIOLA DE AGUIAR:03567702149
Assinado de forma digital por
OTACILIO LOIOLA DE
AGUIAR:03567702149
Dados: 2022.07.08 13:57:35 -03'00'

OTACILIO LOIOLA DE AGUIAR
CPF nº 035.677.021-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
CPF: 059.209.343-06

2.
CPF: 049.343.483-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata da fase de habilitação/inabilitação, os documentos de habilitação digitalizados e o parecer técnico de análise emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 14/07/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 13 de julho de 2022. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº: P163837/2021; RECORRENTE: CONSTRUTORA CHC LTDA; REFERENTE AO CONTRATO Nº 1306/2020 - SME. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019 e suas alterações, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CHC LTDA, DECIDE NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que intempestivo, conforme art. 84, inciso I do Decreto Municipal nº 2.316/2019, no entanto, procede à análise do mérito das alegações e, de acordo com as informações apresentadas no processo, DECIDE, esta Procuradoria Geral do Município para manter o valor da multa sancionatória de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13.2.7., alínea "a" e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 13.3. ambas as penalidades previstas no Contrato nº 1306/2020 - SME, pela falha na execução do objeto requerido nas ordens de serviço. Recurso não conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 11 de julho de 2022. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22003 - SME - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22003 - SME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da empresa vencedora DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.025.604/0001-13, estabelecida à Rua Capitão Gutemberg nº 967, Letra A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/Ce, pelo valor global de R\$ 10.299.887,26 (Dez milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME, em Sobral, 12 de julho de 2022. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0074/2021-SME - PROCESSO Nº P206315/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.406.114/0001-05. DO OBJETO E DO VALOR DO REALINHAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO do valor unitário do item 10 (Peito de Frango Congelado - Corte De Frango, Tipo Peito de Frango) do contrato supracitado, oriundo do Pregão Eletrônico nº 135/2020 - SME, que tem por finalidade a "aquisição de gêneros alimentícios III, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobral", que passará de R\$ 16,40 para R\$ 17,00, conforme Parecer Técnico exarado pela Célula de Alimentação Escolar da SME. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DA DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Michelle Roque Guedes - Contratada. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0022/2022-SME - PROCESSO Nº P206315/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.406.114/0001-05. DO OBJETO E DO VALOR DO REALINHAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO do valor unitário do item 9 (Peito de Frango Congelado - Corte De Frango, Tipo Peito de Frango) do contrato supracitado, oriundo do Pregão Eletrônico nº 135/2020 - SME, que tem por finalidade a "aquisição de gêneros alimentícios III, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobral", que passará de R\$ 16,40 para R\$ 17,00, conforme Parecer Técnico exarado pela Célula de Alimentação Escolar da SME. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DA DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Michelle Roque Guedes - Contratada. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA 133/2022 - SME - Concede gratificação para transporte aos profissionais do magistério e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação para transporte, no valor de R\$ 66,00 (Sessenta e seis reais) a servidora MARIA DE FATIMA PARENTE LINHARES, matrícula: 2919, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de julho de 2022. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA 134/2022 - SME - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240), por 100 (cem) horas mensais, sobre o vencimento base da professora DANIELE PONTES PASSOS, matrícula: 19786, que se encontra em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento a partir de 04 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de julho de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P199993/2022. ADESÃO (CARONA) Nº AD22007 - SMS. A Secretaria Municipal da Saúde comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 122/2021, referente ao Pregão Eletrônico Nº 27.01/2021, Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Coruipé. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Doutor Estevam. CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 00.029.372/0002-21. VALOR GLOBAL: R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07. 01. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200. Sobral - CE, 13 de julho de 2022 Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0267/2022 - SMS - PROCESSO SPU Nº P203437/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: TECNOVETTI PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 07.530.025/0001-46. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Locação de equipamentos de informática (tablet), incluindo no fornecimento de acessório, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM (Mobile Device Manager) instalados e com licenças para o

uso ativo durante todo o período da vigência contratual e possuir seguro contra furto e roubo, destinado ao Programa Melhor em Casa. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22006 - SMS à Ata de Registro de Preços Nº 04/2021, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 04/2021, do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT. VALOR GLOBAL: R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07. 01. 10. 302. 0073. 2290. 33903900. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 08/07/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Otacilio Loiola de Aguiar. Andressa Vieira Magalhães - GERENTE DA CÉLULA DE CONTRATOS DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0268/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ sob o nº 13.298.511/0001-83. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG e Ata de Registro de Preços Nº 013/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG e Ata de Registro de Preços Nº 013/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 40.123,00 (Quarenta Mil cento e vinte e três reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 2706000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 2621000000; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 2600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 2621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 2602000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 2706000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 2621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 2602000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(as) Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora da Atenção Primária à saúde e Tamires Alexandre Felix, Coordenadora da Atenção Especializada, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 13 de Julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Araujo Lima Filho. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EDITAL SMS Nº 11/2021 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 2.387, DE 29 DE MARÇO DE 2020 E Nº 2.644 DE 5 DE MAIO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Gestão, neste ato representada por seu secretário, Luiz Ramon Teixeira Carvalho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso III, estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período; CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado fixou em seu item 10.4 o prazo de validade da seleção por 12 (doze) meses, a contar da data de

publicação do ato de homologação do resultado final, prorrogável por igual período; CONSIDERANDO que o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS nº 11/2021 restou devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 1119, de 16 de julho de 2021; CONSIDERANDO o interesse e a necessidade da Administração Pública, RESOLVE: I - Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses a validade do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS nº 11/2021. II - A presente prorrogação começará a contar a partir do término do prazo de validade de 12 (doze) meses, que se iniciou com a homologação do resultado final da seleção. III - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação. Sobral, CE, 30 de junho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2022-SEINFRA - Processo nº: P191507/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: MARIA SOCORRO FERNANDES MELO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.694/0001-16, representada pela Sra. MARIA SOCORRO FERNANDES MELO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22007-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOB DEMANDA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DO SETOR DA USINA DE ASFALTO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 22007-SEINFRA. VALOR: R\$ 5.391.066,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil e sessenta e seis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451 .0040.25.01 .33.90.39.00 .1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - Representante da MARIA SOCORRO FERNANDES MELO-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 56/2022-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 56/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.642.026/0001-45. VALOR DA OBRA: R\$ 8.811.193,74 (oito milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Autorizamos a empresa O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a iniciar a EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 8.811.193,74 (oito milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Sobral/CE, 12 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 07.461.059/0001-26), estabelecida na rua Pedegal, S/N - Santana do Acarau, Estado do Ceará, representada pela Sr. Francisco Expedito Carneiro. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 039/2018 - SEDHAS/CPL - Contrato Administrativo nº 35/2018. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de reconstrução de 42